

REGULAMENTO
DO
“CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”
CNPJ/MF Nº 19.153.705/0001-77

Datado de
14 de maio de 2026.

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO	4
4. ADMINISTRADORA	5
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.	5
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA	5
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	9
8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA.....	10
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	15
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	17
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	18
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA.....	19
14. FATORES DE RISCO	20
15. COTAS DO FUNDO	27
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	32
17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	34
18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS.....	35
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	36
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	37
21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	37
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	39

23	PUBLICAÇÕES.....	41
24	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	41
25	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	45
26	DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	46
27	FORO.....	46
	ANEXO I – GLOSSÁRIO.....	49
	ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO	55
	ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	57

REGULAMENTO DO CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros

2.3 específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificada nos respectivos Suplementos, conforme modelo previsto no anexo V ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCM 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA CUSTÓDIA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

6.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração e custódia o valor calculado, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA$$

Onde:

TA = Taxa de Administração;

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

Tx1: 0,55% a.a. (cinquenta cinco décimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e.

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

Tx2 = 0,5% a.a. (cinquenta décimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e.

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)$$

Tx3 = 0,475% a.a. (quatrocentos e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e.

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)$$

Tx4 = 0,35% a.a. (trinta e cinco décimos por cento ao ano);

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e.

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)$$

Tx5 = 0,325% a.a. (trezentos e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e.

PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

$$V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)$$

Tx6 = 0,30% a.a. (trinta décimos por cento ao ano);

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e.

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo; e.

6.1.1. O valor mensal da taxa de administração e custódia não poderá ser inferior a R\$ 22.674,11 (vinte dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos), a contar da data do primeiro aporte.

6.2 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Gestão, o valor calculado, de forma pro rata die, nos termos da fórmula abaixo:

$$TG = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6$$

onde:

TG = Taxa de Gestão;

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

tx1: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

tx2 = 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$20.000.000,01 (vinte milhões e um reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V3 = (tx3/252) \times PLE3(D-1)$$

tx3 = 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento ao ano);

PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões e um reais) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V4 = (tx4/252) \times PLE4(D-1)$$

tx4 = 0,15% (quinze centésimos por cento ao ano);

PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$100.000.000,01 (cem milhões e um reais) e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V5 = (tx5/252) \times PLE5(D-1)$$

tx5 = 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano);

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões e um reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V6 = (tx6/252) \times PLE6(D-1)$$

tx6 = 0,10% (dez centésimos por cento ao ano);

PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

6.2.1 O valor mensal da taxa de gestão não poderá ser inferior à R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais), a contar da data do primeiro aporte;

6.2.2. REA= remuneração mensal pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo prestados pela Consultora Especializada equivalente a 7,44% (sete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor de face ou aquisição dos direitos creditórios efetivamente adquiridos pelo fundo no mês imediatamente anterior.

6.3 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

6.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4.1 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.5 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.6 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.8 Os pagamentos mencionados nesta cláusula 6 deverão ser realizados líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, à Contribuição Social sobre

Lucro Líquido– CSLL e ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre os pagamentos referidos na presente cláusula 6. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultora Especializada sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude de sua contratação, o Fundo deverá pagar à Administradora, à Gestora ou à Consultora Especializada valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultora Especializada, após tais deduções, retenções ou pagamentos, seja equivalente ao valor que seria recebido pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultora Especializada caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCM 175 e no artigo 27, §3º e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) Gestão da carteira do Fundo;
- c) Custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e,
- d) Agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.,

8.1.1 A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

8.2 A TERCON INVESTIMENTOS S.A. foi contratada, nos termos do item 8.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.3.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) Observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

- c) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e.
- e) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3 A CREDERE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Rua Cônego Valadão, nº 720, 2º andar, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07040-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.998.596/0001-60, foi contratada, nos termos do item 8.1 “a” acima, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

8.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Cessão.

8.4 A pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, prestará os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento, pelas atividades previstas na RCV 175:

- a) Receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

- b) Durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos
- c) Providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- d) Fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
- e) Diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- f) Cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo,
- g) diretamente na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow aberta para esta finalidade.

8.4.1 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, conforme parâmetros descritos no anexo IV ao presente Regulamento, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4 “b” e “c” acima, por amostragem, observada a metodologia prevista também no anexo IV a este Regulamento.

8.4.2 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.4.3 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo ao presente Regulamento.

8.4.4 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

8.4.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

8.4.6 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

8.5 A CREDERE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede Rua Cônego Valadão, nº 720, 2º andar, Vila Augusta, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07040-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.998.596/0001-60, nos termos do item 8.1 “d” acima, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos

8.5.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

8.6 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.3 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto nesta cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto na RCVM 175), observado que, exceto nas hipóteses previstas nos itens abaixo, (a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

9.3.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado as disposições na RCVM 175 a esse respeito e as disposições abaixo.

- a) Quando se tratar de aplicações em:
 - 1) Títulos públicos federais;
 - 2) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e.
 - 3) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “1” e “2” acima.

9.4 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) Certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;
- e) Fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e.
- f) Operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.
- g) Cotas de FIDC

9.5 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas.

9.6 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.6.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Contudo, fica facultado ao Fundo ceder à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, os Direitos Creditórios inadimplidos e/ou caracterizados como ativos estressados, mediante o pagamento de preço equivalente ao valor justo de mercado desses ativos na data da operação.

9.7 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, CCBs - cédulas de crédito bancário sem Garantia Real, CCBs – cédulas de crédito bancário com Garantia Real, CCIs – cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias, contratos de prestação de serviços, contratos de locação imobiliária, boletos e recebíveis de cartão de crédito, entre outros.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios Cedidos originados de operações de compra e venda a prazo ou de prestação de serviços deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços, não se enquadrando na previsão da RCV 175.

10.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

10.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

10.5.1 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.6 A Consultora Especializada poderá adiantar recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo. Quando isto acontecer, o Fundo poderá reembolsar a respectiva Consultora Especializada e assumir a titularidade dos Direitos de Crédito objeto do adiantamento, no momento do reembolso.

10.7 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

10.7.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) As duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- b) A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e.
- c) A Consultoria enviará ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata. e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante.

10.7.2 No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) Os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, em até 3(três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios;
- b) a Consultora Especializada recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
- c) A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e.
- d) Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

10.7.3 No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 12 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) Devem ser representados por duplicatas, cheques, CCBs - cédulas de crédito bancário sem Garantia Real, CCBs – cédulas de crédito bancário com Garantia Real, CCIs – cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias com lastro em operações comerciais, notas comerciais, boletos de contrato, contrato de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação imobiliária, boletos e recebíveis de cartão de crédito, entre outros;
- b) Não terão valor mínimo;
- c) Os títulos de crédito admitidos na carteira, sejam eles duplicatas, cheques ou demais instrumentos de crédito, não estarão sujeitos a limite máximo de valor nominal por vencimento, observados os demais critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento;
- d) Ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) dia;
- e) Ter prazo de vencimento máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para duplicatas e cheques;

- f) Para os demais direitos creditórios, tais como: CCBs - cédulas de crédito bancário sem Garantia Real, CCBs – cédulas de crédito bancário com Garantia Real, CCIs – cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias com lastro em operações comerciais, notas comerciais, contrato de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação imobiliária, boletos de contratos e recebíveis de cartão de crédito, o prazo de vencimento máximo será de 50 (cinquenta) meses.
- g) Concentração por Cedente: cedidos pelos 5 (cinco) maiores cedentes do FUNDO não poderão exceder, em qualquer hipótese, o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- h) Concentração por Devedor: a exposição do FUNDO em relação aos 5 (cinco) maiores devedores (sacados) de sua carteira, de forma agregada, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.3 A taxa mínima de desconto praticada pelo Fundo é correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

11.4 Não são aplicáveis as regras e prazos acima dispostos quando se tratar de confissão de dívida, uma vez que não se trata de nova cessão e sim renegociação de Direitos Creditórios já cedidos.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

- a) Ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- b) . O somatório dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e Notas Comerciais (NC), em conjunto, não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

12.2 A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

12.3 A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objetos da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

13.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

13.3 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, a Consultora Especializada, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Administradora.

13.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.4.2 abaixo.

13.4.1 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.4.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.5 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 Risco de Concentração em Ativos Financeiros– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios

Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.4 Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5 Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotistas, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por

exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.3 Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 Recebimento Antecipado de Valores – A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.6 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.6.1 Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7 Riscos Operacionais

14.7.1 Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.7.2 Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.7.3 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos– Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações da Administradora, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

14.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.8.1 Precificação dos Ativos– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.9 Outros

14.9.1 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo– Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente

serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* –

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.9.4 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* –

As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.9.5 *Guarda da Documentação* –

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.6 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

14.9.7 *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.8 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judiciais desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.9.9 *Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar 14.9.10 a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

14.9.11 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não

constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.9.12 *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pron

14.9.13 unciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

15.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) Cotas Subordinadas Júnior da Classe A e (c) Cotas Subordinadas Junior da Classe B.

15.2.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelo previsto no anexo V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino –

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior da Classe A em circulação, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.4.3 A rentabilidade de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será definida em cada um dos respectivos Suplementos de Emissão.

15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, das Classes A e B, de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.2.1 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª emissão de Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) abaixo;
- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 39 deste Regulamento; e,
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

15.5.2.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão divididas em Cotas Subordinadas Júnior Classe A e Cotas Subordinadas Júnior Classe B, que possuirão características distintas entre si conforme definido neste Regulamento.

15.5.2.3 As Cotas Subordinadas Júnior Classe A e Classe B terão sempre a mesma rentabilidade, calculada de acordo com o disposto neste Regulamento.

15.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

15.5.4 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior da Classe A em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

15.6 Índice de Subordinação

15.6.1 O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas,

a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.6.2 O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

15.6.3 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

15.6.4 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

15.6.5 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.6.6 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

15.7 Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1 Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe serão determinados nos respectivos Suplementos.

15.7.2 As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.7.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.8 Subscrição e Integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota de abertura desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais).

15.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.9 Registro para Negociação

15.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou

entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.9.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 0 e 0 abaixo:

- a) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou.
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido das cotas Seniores pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 0 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 0 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 0 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do

valor das Cotas Seniores indicada no item 0 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 0 e 0 abaixo:

- a) O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou.
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 0 “b” acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 0 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 0 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 0 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior das Classes A e B terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5 Do rendimento calculado conforme definido no item 16.4, será retirado o percentual de 30% das Cotas Subordinadas Junior da Classe B transferido para as cotas subordinadas da Classe A.

16.6 O ajuste no valor das cotas conforme definido no item anterior será feito trimestralmente no último dia do mês ou por ocasião de uma subscrição, amortização ou resgate de qualquer das classes de Cotas Subordinadas Junior.

16.7 Para efeito do disposto nos itens anteriores será obedecido o critério da linha d'água, isto é, em caso de queda no valor da cota, esta transferência de recursos só voltará a ser feita após a recuperação do valor original da cota anterior à queda.

16.8 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

17.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

17.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júniores Razões de Garantia, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

17.2.2 Caso o Índice de Subordinação seja superior a 160% (cento e sessenta por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das

Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação por escrito dos Cotistas.

17.2.3 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17.4 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Abertura”).

18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

- a) A partir do 30º (trigésimo) dia e até o 11º (décimo primeiro) dia antes de cada Data de Amortização subsequente, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente; e.
- b) A partir do 10º (décimo) dia antes de cada Data de Amortização subsequente e até a respectiva Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente.

18.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva

de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

18.2.2 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

18.2.3 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 0 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na RCVM 175.

19.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a RCVM 175.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

20.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) Alterar o presente Regulamento;
- c) Deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e.
- e) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, mediante correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem tratados.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de

correio eletrônico aos Cotistas.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser enviado correio eletrônico aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.3.5 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.3.7 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

21.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens “c” a “e” acima serão tomadas,

em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.6.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior Classe A em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- b) Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) Amortização e resgate das Cotas;
- d) Direito de voto de cada classe de Cotas;
- e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) Cobrança de taxas;
- g) Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- h) Alteração das Razões de Garantia; e,
- i) Alteração dos prazos de duração de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

21.7 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização

21.7.1 A divulgação referida no item 21.7 acima deverá ser providenciada mediante correio eletrônico.

22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

22.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) O número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e.
- c) O comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em setembro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23 PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

24 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- b) Caso o Índice de Subordinação não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) Inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, do Índice de Subordinação;
- d) Inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- e) Crescimento do percentual de recompra acima de 40% (Quarenta por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- f) Caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- g) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- h) Caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 20% (Vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

- i) Quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

24.2.4 No caso de a Assembleia Geral de Cotistas optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

24.2.5 Ainda que a Assembleia Geral de Cotistas decida pela liquidação do Fundo, o mesmo poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior classe A e somente após todas as Cotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso a Assembleia Geral de Cotistas não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b) Caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento; e
- c) Caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

24.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a

Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

24.7 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) A Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e,
- d) As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, observado o disposto nos itens 0 a 0.

24.8 Caso em até 360 (trezentos) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.1 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido, observado o disposto nos itens 0 a 0.

24.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.8.5 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do

Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) Pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) Reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- e) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e.
- f) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas Junior, Classes A e B e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) Pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e

do respectivo Suplemento;

c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e.

d) Amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

26 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

26.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

26.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

27 FORO

27.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.
Agente de Cobrança	A CREDERE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Valadão, 720, 2º. Andar, Vila Augusta, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.998.596/0001-60 ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios

Amortização Compulsória	Amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) ao Índice de Subordinação; ou (b) à Alocação Mínima.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 12 do Regulamento.
Consultora Especializada	CREDERE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Valadão, 720, 2º. Andar, Vila Augusta, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.998.596/0001-60 ou sua sucessora a

	qualquer título.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do

	Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior Classe A	As Cotas que têm seu rendimento calculado de acordo com os itens 0 a 0 e têm seus direitos e deveres descritos neste Regulamento.
Cotas Subordinadas Júnior Classe B	As Cotas que têm seu rendimento calculado de acordo com os itens 0 a 0 e têm seus direitos e deveres descritos neste Regulamento.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Crerios de Elegibilidade	Crerios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento.
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios que serão validados pela Gestora.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Gestora	TERCON INVESTIMENTOS S.A. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, cj 32, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001.95, ou sua sucessora a qualquer título, ou sua sucessora a qualquer título.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Mezanino:	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Sênior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise

	dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento.
Prestadores de Serviço Essenciais RCVM 175	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto. Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	Documento elaborado nos moldes dos anexos V e VI ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1do Regulamento
Taxa de Gestão	Remuneração devida nos termos do item 6.1do Regulamento

Taxa Máxima de Distribuição

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 6.1 do Regulamento.

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Originação

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultora de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente
(ato de constituição da sociedade suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes

critérios de avaliação:

- A. - Histórico dos clientes dos Cedentes.
- B. – Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- C. – Consulta no PROCON, conforme o caso;
- D. – Informações fornecidas por fornecedores;
- E. – Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 30 dias;
- b) encargos financeiros pendentes;
- c) cheques do sacado devolvidos/protestados ; e/ou
- d) inatividade por 12 meses ou mais.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Consultora Especializada enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e.
 - (ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através de correio eletrônico, E-mail Comprova.
 - 2.1. a critério da Consultora Especializada, poderá ser enviado correio eletrônico para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Análise Especializada entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Análise Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias .
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do CREDERE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVN 175, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.